

**METRO-MONDEGO, S.A.**

**Procedimento de ajuste direto para a contratação de prestação de serviços de consultoria  
especializada na área de tecnologias de informação**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**

**CLÁUSULAS GERAIS**

maio de 2024

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

1 – O contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados com informática (CPV: **72500000-0 Serviços relacionados com informática**).

2 – Os serviços a prestar devem obedecer ao disposto nas Cláusulas Gerais e Técnicas do presente Caderno de Encargos.

## **Artigo 2º**

### **Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços decorrerá na sede da Metro-Mondego, S.A., doravante designada por Metro Mondego, **na Rua de Olivença nº 11 – 1º andar, 3000-306 Coimbra**.

## **Artigo 3º**

### **Prazos de vigência**

A prestação de serviços será executada durante o prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da respetiva outorga.

## **Artigo 4º**

### **Retribuição do adjudicatário**

1 - A retribuição do adjudicatário far-se-á de acordo com o plano de pagamentos indicado no contrato, na sequência da proposta do adjudicatário, com as eventuais alterações aprovadas pela Metro Mondego, não podendo ser propostos adiantamentos de preço.

2 - Consideram-se previstos todos os serviços e equipamentos necessários à realização da prestação de serviços, não só os traduzidos pelo presente Caderno de Encargos, como ainda todos os serviços e equipamentos subsidiários, acessórios e finais, indispensáveis para uma boa e perfeita execução do contrato.

3 - Em caso algum servirá de fundamento de reclamação a alegação, por parte do adjudicatário, de não ter considerado, na sua proposta, quaisquer serviços ou equipamentos referentes à totalidade ou parte da prestação de serviços, ainda que se trate de qualquer serviço ou equipamento complementar ou subsidiário, não descrito no Caderno de Encargos, mas necessário à perfeita execução do contrato.

4 - O adjudicatário não poderá igualmente alegar desconhecimento ou má interpretação da natureza ou qualidade dos trabalhos a efetuar.

## **Artigo 5º**

### **Condições de pagamento**

As liquidações serão efetuadas num prazo de 30 (trinta) dias após emissão de documento de pagamento à Metro Mondego.

## **Artigo 6º**

### **Sigilo**

1 - O adjudicatário é obrigado a guardar sigilo em relação a toda a informação relativa à Metro Mondego de que tenha conhecimento durante a execução do contrato e aos elementos a fornecer para a realização dos serviços a efetuar, bem como em relação a todos os documentos por si produzidos no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, os quais constituem propriedade da entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário é igualmente obrigado a restringir o uso exclusivo de tais informações, elementos e documentos ao âmbito do contrato a celebrar.

## **Artigo 7º**

### **Subcontratação**

1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a Metro Mondego, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 - A Metro Mondego não poderá opor-se à escolha das empresas subcontratadas pelo adjudicatário dos serviços a prestar, salvo se aquelas não dispuserem de condições legais para a execução dos trabalhos que lhes foram subcontratados.

3 - O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos subcontratados sem autorização da Metro Mondego.

4 - Todos os trabalhos subcontratados devem ser objeto de contratos escritos entre as partes.

## **Artigo 8º**

### **Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/100$$

Em que: P – montante da penalidade

V – valor do contrato em atraso  
A – n.º de dias em atraso

### **Artigo 9º**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a Metro Mondego venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Artigo 10º**

#### **Resolução do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do Direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 15 (quinze) dias úteis.

### **Artigo 11º**

#### **Caução**

Não será exigida a prestação de caução, podendo, porém, a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 12º**

#### **Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços**

1 - As dúvidas que o adjudicatário possa ter na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Metro Mondego antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à Metro Mondego, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

---

3 - A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

### **Artigo 13º**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### 1. Introdução

A Metro Mondego pretende contratar uma prestação de serviços de consultoria na área das tecnologias de comunicação, informação e informática, para assessorar a MM nas fases de projeto, de implementação e operação dos sistemas e equipamentos, nomeadamente o sistema de bilhética, sistemas de ajuda à exploração (SAE), telefonia, rede de dados, e “data center”, entre outros, relacionados com a operação do SMM.

#### 2. Descrição dos serviços a prestar:

A consultoria irá dar apoio aos órgãos técnicos da MM na definição de arquiteturas na fase de projeto, no acompanhamento de reuniões com fornecedores de telecomunicações, fabricantes de hardware, fornecedores de soluções, bem como na supervisão dos sistemas instalados, mais especificamente:

1. Aconselhamento técnico na criação de uma arquitetura sustentável para a Metro Mondego, incluindo aspetos relacionados com a cibersegurança e definição de estratégias de “backup” de Software (aplicações; sistema e drivers) e de dados;
2. Análise e apresentação de propostas de revisão de documentação técnica de projeto de execução das especialidades referidas;
3. Presença em reuniões de definição técnica e acompanhamento da equipa da Metro Mondego em questões de especialidade tecnológica;
4. Interlocação técnica nos contactos com fornecedores de equipamento e serviços informáticos;
5. Apoio e validação da implementação efetuada pelos fornecedores no âmbito das redes da bilhética e de outros sistemas similares;
6. Acompanhamento de trabalhos de instalação, incluindo a permanência nas instalações da MM
7. Monitorização dos sistemas e redes, identificação e diagnóstico de problemas, incluindo:
  - Vigilância da rede, servidores e serviços;
  - Atualização periódica do software dos servidores;
  - Instalação de software no parque informático da MM;
  - Ligação de máquinas à rede;
  - Verificação do estado de sistemas de cópias de segurança e manutenção dos mesmos;
  - Identificação e diagnóstico de problemas nos sistemas e rede;
  - Resolução de problemas por intervenção local ou remota;

- Apoio a utilizadores na instalação e utilização de aplicações.

8. Atualização de documentação técnica, incluindo diagramas de ligações, esquemas, etc..

### **3. Equipa Técnica**

A equipa técnica deverá ser constituída por um Coordenador, 1 Técnico Sénior e 1 Técnico Informático.

O Coordenador deverá ser titular de licenciatura em engenharia informática (ou equivalente) e experiência superior a 10 anos em funções semelhantes.

O Técnico Informático Sénior deverá ser titular de licenciatura em engenharia informática (ou equivalente) e experiência superior 5 anos em funções semelhantes.

### **4. Funcionamento:**

Para este efeito, a Prestação de serviços de consultoria técnica irá alocar em função das necessidades identificadas em conjunto com a MM um pacote de 288 horas, distribuídas da seguinte forma, que serão alvo de faturação em função da sua execução, comprovada pela apresentação de folhas de horas:

- Coordenador: 36 horas
- Técnico Sénior: 96 horas
- Técnico Informático: 156 horas

Serão realizadas pelo menos três reuniões com o Coordenador da equipa de prestação de serviços, podendo algumas delas ser realizadas através de videoconferência, na sede da Metro Mondego, ou noutro local a designar:

- i. Reunião de arranque para definição de pressupostos e da documentação ou trabalhos pretendidos;
- ii. Reunião intermédia para apresentação das propostas preliminares;
- iii. Reunião para análise e validação dos documentos finais.

O Técnico informático poderá em alguns períodos estar presente nas instalações da MM, com base em proposta a apresentar pelo Adjudicatário ou por solicitação da MM, de modo a adequar a prestação de serviço a necessidades reais da MM (e.g. período inicial de colocação em serviço de sistemas ou acompanhamento de trabalhos de outros fornecedores).

### **5. Período para prestação de serviços:**

O prazo de execução do contrato é de 182 dias (26 semanas), contados da data da respetiva outorga.

A execução das atividades relativas à prestação de serviços iniciar-se-á com a notificação do adjudicatário para a respetiva execução e será coordenada com a Metro Mondego de modo a adequar-se aos prazos e às necessidades do projeto.

**Coimbra, 29 de maio de 2024**